

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CNPJ/ME nº 11.421.994/0001-36

NIRE 35.300.592.328

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022

Data, Hora e Local: Realizada aos 26 dias do mês de maio de 2022, às 14h30, no escritório da Companhia localizado no Centro Empresarial Nações Unidas-CENU, Nº 12.901, Torre Oeste, 8ª. Andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, e mediante videoconferência, conforme permitido no § 2º, artigo 16 do Estatuto Social da Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("Companhia").

Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Junior, Fabio Vettori, Geoffrey Cleaver, Dalton Assunção Canelhas, Jerson Kelman e Karla Bertocco Trindade.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Ismar Machado Assaly; Secretário: Sr. Bruno de Albuquerque Tamassia.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal; **(ii)** a reeleição do **Sr. Leonardo Roberto Pereira Dos Santos** como Diretor de Relações com Investidores da Companhia e Diretor Financeiro da Companhia, a eleição do **Sr. Dalton Assunção Canelhas Filho** como Diretor Operacional, bem como a reeleição do **Sr. Milton Pilão Júnior** como Diretor Presidente, e a consequente consolidação da Diretoria da Companhia; **(iii)** a eleição do Sr. Fabio Vettori para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e **(iv)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.

Deliberações: Após análise e discussão da ordem do dia, foram deliberadas, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) a aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal, conforme redação do **Anexo I** à presente ata.

(ii) a reeleição do **(A) Sr. LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 27.877.739-9, inscrito no CPF/ME sob o nº 218.498.438-80, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida nas Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala B, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores da Companhia e ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia, sendo mantida como nomenclatura do seu cargo a denominação "Diretor Financeiro e de Relações com Investidores"; do **(B) Sr. DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 43.611.694-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 324.777.808-08, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida nas Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala B, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, para o cargo de Diretor Operacional da Companhia; **(C) do Sr. MILTON PILÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 15.620.718-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.107.888-50 com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida nas Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala B, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, para o cargo de Diretor Presidente.

Assim, todos os diretores da Companhia possuirão mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Ainda, os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio dentro do prazo legal, ficando a efetiva investidura no cargo condicionada à prévia subscrição do Termo de Posse.

Os Diretores ora eleitos declararam não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Em razão das deliberações tomadas acima, a Diretoria da Companhia fica composta pelos seguintes membros: **(i) Diretor Presidente:** Milton Pilão Júnior; **(ii) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** Leonardo Roberto Pereira dos Santos; e **(iii) Diretor Operacional:** Dalton Assunção Canelhas Filho.

- (iii)** a aprovação do **Sr. Fabio Vettori** para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, permitida a reeleição, nos termos do item 6.1.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

O conselheiro ora eleito para o cargo de Vice-Presidente tomará posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio dentro do prazo legal, ficando a efetiva investidura no cargo condicionada à prévia subscrição do Termo de Posse.

- (iv)** a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura da presente ata, assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Ismar Machado Assaly; Secretário – Bruno de Albuquerque Tamassia. Membros do Conselho de Administração: Srs. Ismar Machado Assaly; Milton Pilão Junior; Fabio Vettori; Geoffrey Cleaver; Dalton Assunção Canelhas; Jerson Kelman e Karla Bertocco Trindade.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de maio de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. As assinaturas seguem na próxima página]

Mesa:

Ismar Machado Assaly

Presidente da Mesa

Bruno de Albuquerque Tamassia

Secretário da Mesa

Conselheiros Presentes:

Ismar Machado Assaly

Milton Pilão Júnior

Fabio Vettori

Geoffrey Cleaver

Dalton Assunção Canelhas

Jerson Kelman

Karla Bertocco Trindade

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CNPJ/ME nº 11.421.994/0001-36

NIRE 35.300.592.328

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022**

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL



Regimento Interno do Conselho Fiscal
da Orizon Valorização de Resíduos S.A.



SUMÁRIO

1	OBJETIVO E APLICAÇÃO	3
2	COMPOSIÇÃO E MANDATO	3
3	INVESTIDURA	4
4	FUNCIONAMENTO	5
5	COMPETÊNCIAS	6
6	DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES	8
7	REMUNERAÇÃO	10
8	DISPOSIÇÕES GERAIS	10

1 OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1 O presente *“Regimento Interno do Conselho Fiscal da Orizon Valorização de Resíduos S.A.”* (*“Regimento Interno”*), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Orizon Valorização de Resíduos S.A. (*“Companhia”*), realizada em 26 de maio de 2022, tem por objetivo estabelecer as regras relativas ao funcionamento, composição, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, no âmbito de suas responsabilidades e atribuições, de acordo com: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia (*“Estatuto Social”*); (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (*“Lei das Sociedades por Ações”*); (iii) o *“Regulamento do Novo Mercado”* da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (*“Regulamento do Novo Mercado”*); e (iv) as normas da Comissão de Valores Mobiliários (*“CVM”*).

1.1.1 Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2 Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho Fiscal como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada uma de seus membros (*“Conselheiro”* ou *“Conselheiros”*).

2 COMPOSIÇÃO E MANDATO

2.1 O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral exercendo seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a reeleição.

2.1.1 O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por maioria de votos entre seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato como Conselheiro.

- 2.1.2 Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a eleição de novo Presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.
- 2.1.3 Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago e seu respectivo suplente.
- 2.1.4 Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia: (i) empregado ou membro do Conselho de Administração e/ou Diretoria Estatutária da Companhia ("Administração" ou "Administradores"), de sociedade controlada ou do mesmo grupo; (ii) cônjuge ou parente, até 3º grau, de membro da Administração; (iii) pessoa que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (iv) pessoa que tiver interesse conflitante com a Companhia; (v) pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (vi) pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2 A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

3 INVESTIDURA

- 3.1 A posse dos Conselheiros fica condicionada à prévia assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, que deve contemplar, entre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 37 do Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

- 3.2 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir e cumprir com todas as políticas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando a/o: (i) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (ii) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (iii) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse; e (iv) Código de Ética, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

4 FUNCIONAMENTO

- 4.1 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos da legislação aplicável. Os Conselheiros poderão participar, manifestar (inclusive antecipadamente) e votar à distância, por meio de teleconferência, videoconferência, admitida gravação, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados.
- 4.1.1 Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, ou sempre que for solicitado pelos auditores externos e/ou internos da Companhia.
- 4.1.2 As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (por carta registrada ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento) entregue a cada Conselheiro com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no qual deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.
- 4.1.3 Em caso de urgência, poderão ser submetidos à discussão e manifestação documentos não incluídos na ordem do dia, ficando dispensada, no caso, a exigência constante do item 4.1.2 acima.

- 4.1.4 O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, poderá convidar membros da Administração para participar de suas reuniões, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.
- 4.2 As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que participarem da reunião remotamente, observado o disposto acima, ou que manifestarem por meio de seu suplente ou delegação feita em favor de outro membro desse órgão.
- 4.2.1 Na falta de quórum mínimo estabelecido no item 4.2 acima, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes.
- 4.3 Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes, sendo que, em caso de participação remota por tele ou videoconferência, o Presidente do Conselho Fiscal atestará a presença dos Conselheiros que participarem de forma remota.

5 COMPETÊNCIAS

- 5.1 Compete ao Conselho Fiscal as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando:
- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - (ii) opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

- (iii)** opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
 - (iv)** denunciar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
 - (v)** convocar assembleia geral ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e extraordinária, sempre que constatados motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias;
 - (vi)** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
 - (vii)** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
 - (viii)** exercer essas atribuições durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.
- 5.2 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que forem deliberados assuntos sobre os quais devam opinar (*i.e.*, no caso das alíneas "(ii)", "(iii)" e "(vii)" acima).
- 5.2.1 Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões das assembleias gerais e responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas.

5.3 O Presidente do Conselho Fiscal será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno, por:

- (i) convocar, pautar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- (ii) resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (iii) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- (iv) assinar as correspondências do Conselho Fiscal;
- (v) permitir, informados os demais membros, a presença de outras pessoas nas reuniões do Conselho Fiscal;
- (vi) requisitar livros, documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- (vii) representar o Conselho Fiscal nos atos de sua competência; e
- (viii) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Conselho Fiscal.

6 DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1 Durante as reuniões, qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar, individualmente, os documentos sociais necessários para o exercício de sua função fiscalizatória. As solicitações de documentos sociais deverão ser apresentadas aos órgãos de Administração da Companhia, de forma fundamentada e acompanhadas de justificativa razoável, e deverão ser assinadas pelo Presidente ou seu substituto no Conselho Fiscal.

- 6.1.1 O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia.
- 6.2 Os membros do Conselho Fiscal poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia nos termos da legislação aplicável, desde que justifiquem e fundamentem o pedido e o encaminhem à Administração e/ou aos auditores internos e externos da Companhia, desde que relacionados à competência do Conselho Fiscal, conforme previsto no item 5 acima.
- 6.3 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e atos praticados com culpa, dolo ou violação da lei e do Estatuto Social.
- 6.4 O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente ou se concorrer para a prática do ato. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à assembleia geral.
- 6.5 Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.
- 6.5.1 O membro do Conselho Fiscal que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Conselho Fiscal deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o Conselheiro envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

7 REMUNERAÇÃO

- 7.1 A remuneração global dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor Estatutário da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. A remuneração individual de cada membro do Conselho Fiscal será fixada pelo Conselho de Administração da Companhia e será igual para todos os membros, observado o limite da remuneração global aprovada em assembleia geral.
- 7.1.1 Os suplentes farão jus à remuneração nas ocasiões em que estiverem atuando em substituição aos membros titulares. Nessa hipótese, a Companhia realizará um pagamento *pro rata* ao membro efetivo e suplente, calculado em função da participação de cada um.
- 7.1.2 Os membros do Conselho Fiscal serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e com o Estatuto Social.
- 8.2 O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.